



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 09 de novembro de 2011

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 7.145, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre denominação de Sistema de Lazer no loteamento Jardim Água Branca, no Bairro Água Branca, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 7 1 4 5

Art. 1º Fica denominado de "Missionários Xaverianos", o Sistema de Lazer II localizado na Rua Porto Rico, em frente ao nº 139, no Setor 52 (cinquenta e dois), Quadra 39 (trinta e nove), no loteamento Jardim Água Branca, no Bairro Água Branca, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 26 de outubro de 2011.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Dirceu Alves da Silva.

LEI N.º 7.149, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Introduz alterações à Lei nº 4.204/96, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de portas automáticas ou giratórias com detector de metais em todas as agências bancárias e casas de câmbio no município de Piracicaba".

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 7 1 4 9

Art. 1º Os arts 1º e 2º da Lei nº 4.204, de 11 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º As agências bancárias, postos de serviços bancários e Casas de Câmbio que mantenham suas atividades no Município de Piracicaba, ficam obrigados a instalar portas automáticas ou giratórias, com vidros à prova de bala, detectores de metais e travamento automático para a proteção de seus funcionários, clientes e demais usuários.

Parágrafo único. Entende-se por postos de serviços bancários, as unidades de atendimento com infraestrutura semelhante a uma pequena agência bancária, com funcionário(s) e mobiliário, capazes de realizar transações financeiras que vão além das operações disponíveis em caixas eletrônicos convencionais de autoatendimento.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustada, anualmente, pelo índice oficial adotado pelo Poder Executivo.

§ 1º Na primeira reincidência da infração, a multa será dobrada.

§ 2º Na segunda reincidência da infração, a multa será triplicada.

§ 3º Na terceira reincidência da infração, as agências bancárias, postos de serviços bancários ou casa de câmbio terão os Alvarás de funcionamento cassados, até que o estabelecimento oficialize acordo com data prevista para a instalação do dispositivo de segurança descrito no art. 1º, desta Lei." (NR)

Art. 2º O prazo para os postos de serviços bancários instalarem os

dispositivos de segurança previstos no art. 1º, retro, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 31 de outubro de 2011.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Antonio Fernandes Paiva.

LEI N.º 7.150, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas, destinadas à locomoção de idosos ou usuários com mobilidade reduzida, nas instituições financeiras localizadas no Município de Piracicaba e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 7 1 5 0

Art. 1º As instituições financeiras localizadas no Município de Piracicaba ficam obrigadas a disponibilizar cadeiras de rodas, destinadas à locomoção de idosos ou usuários com mobilidade reduzida.

Art. 2º Deverão ser afixados, na entrada e no interior de referidas instituições financeiras, avisos informando acerca da disponibilidade de cadeira de rodas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções:

I - na 1ª infração: advertência escrita;

II - na 1ª reincidência após 30 dias da advertência: multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada a cada nova reincidência até a 5ª;

III - após 30 (trinta) dias da 5ª reincidência: cassação do alvará de funcionamento com consequente lacração da instituição, enquanto durar o descumprimento da presente Lei.

Art. 4º As instituições financeiras deverão se adequar ao disposto nesta Lei, no prazo máximo não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 31 de outubro de 2011.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Antonio Fernandes Paiva.

LEI N.º 7.151, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre denominação de Sistema de Recreio no loteamento Jardim Morada do Sol, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 7 1 5 1

Art. 1º Fica denominado de "Ignez Lopes da Cruz", Cidadã Prestante, o Sistema de Recreio, localizado em frente ao nº 300 da Rua Madre Helena do Espírito Santo, no Setor 25 (vinte e cinco), Quadra 124 (cento e vinte e quatro), no loteamento Jardim Morada do Sol, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 31 de outubro de 2011.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Carlos Gomes da Silva.

LEI N.º 7.152, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Residencial Altos do Taquaral, no Bairro Pompéia, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 7 1 5 2

Art. 1º Fica denominada de "Valter Farias Junior - Capoeirista Juninho Borracha", Cidadão Prestante, a Rua 10 (dez) do loteamento Residencial Altos do Taquaral, no Bairro Pompéia, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 31 de outubro de 2011.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Antonio Fernandes Paiva.

LEI N.º 7.153, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Residencial Altos do Taquaral, no Bairro Pompéia, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte



L E I Nº 7 1 5 3

Art. 1º Fica denominada de "Bruno Nosella", Cidadão Prestante, a Rua 07 (sete) do loteamento Residencial Altos do Taquaral, no Bairro Pompéia, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 31 de outubro de 2011.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI N.º 7.154, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre denominação de via pública no Loteamento Residencial Terras de Ártemis, no Distrito de Ártemis, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 7 1 5 4

Art. 1º Fica denominada de "Geraldo Vieira dos Santos", Cidadão Prestante, a rua 07 (sete), no Loteamento Residencial Terras de Ártemis, no Distrito de Ártemis, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 31 de outubro de 2011.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Antonio Fernandes Paiva.

DECRETO Nº 14.334, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Investimentos em Obras na Hidrovia Tietê-Paraná, criada pelo Decreto nº 14.288/11.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 14.288, de 21 de setembro de 2011,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados Ivan Antonio Patetti, representante da Secretaria Municipal de Obras; José Antonio de Godoy, representante da Secretaria Municipal de Governo; Pedro Luiz da Cuz, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Vlamir Augusto Schiavuzzo, representante do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE; Paulo Roberto Coelho Prates, representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes; Pedro Sérgio Piacentini, representante do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP; Paulo Afonso Arruda, representante da organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP - Piracicaba 2010/2020; Jorge Aversa Junior, representante da Associação Comercial e Industrial de Piracicaba – ACIPI; Tarcisio Mascarim, representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras – SIMESPI; Hans G. K. Eckert, representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP; José Coral, representante da Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo – COPLACANA; Flávio Castellar, representante da Agência de Desenvolvimento Político e Econômico da Região de Piracicaba – ADERP; Augusto Cardinali Junior, representante da Cooperativa do Vale do Piracicaba – COOPERVAP; José Edgard Camolese, representante do Arranjo Produtivo do Alcool de Piracicaba – APLA; Fânio Luiz Gomes, representante do Conselho das Entidades Sindicais de Piracicaba – CONESPI; Nelson Carrano Torres, representante do Conselho das Entidades Cíveis de Piracicaba; Wagner Antonio do Marco Bassinello, representante da

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Investimentos em Obras na Hidrovia Tietê-Paraná.

Art. 2º Pelos trabalhos desenvolvidos, os membros ora nomeados não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 26 de outubro de 2011.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 14.341, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

Nomeia José Admir Moraes Leite como ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeado JOSÉ ADMIR MORAES LEITE, como ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração, no período de 16 a 30 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 16 a 30 de dezembro de 2011.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de novembro de 2011.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 14.344, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

Nomeia José Antonio de Godoy como ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeado JOSÉ ANTONIO DE GODOY, como ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no período de 12 a 26 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 12 a 26 de dezembro de 2011.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de novembro de 2011.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 14.347, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 75.350,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 6.935, de 03 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 75.350,00 (setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2011, assim discriminada:

Das dotações:

1)	12	12011	1339200231041	339030	Material de Consumo:	R\$	1.000,00
2)	12	12011	1339200231041	339033	Passagens e Despesas Locomoção:	R\$	4.000,00
3)	12	12011	1339200231041	339036	Outros Serv. Terc. P. Física:	R\$	5.000,00
4)	12	12011	1339200231041	339039	Outros Serv. Terc. P. Jurídica:	R\$	13.000,00
5)	12	12011	1339200231041	449052	Equip. e Material Permanente:	R\$	15.000,00
6)	12	12011	1339100241134	449051	Obras e Instalações:	R\$	37.350,00

Para as dotações:

1)	12	12011	1339100242309	339030	Material de Consumo:	R\$	38.000,00
2)	12	12011	1339100242309	339039	Outros Serv. Terc. P. Jurídica:	R\$	37.350,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de novembro de 2011.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 14.348, DE 08 DE OUTUBRO DE 2011.

Transfere dotações orçamentárias do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, da ordem de R\$ 1.696.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 6.935, de 03 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 1.696.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil reais), constante do Orçamento-Programa do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, para o exercício de 2011, assim discriminada:

Das dotações:

1)	32	32319	1751200211015	339039	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	R\$	127.000,00
2)	32	32319	1751200211015	449051	Obras e Instalações	R\$	200.000,00
3)	32	32319	1712200042235	339039	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	R\$	440.000,00
4)	32	32311	9999999999999	999999	Reserva de Contingência	R\$	929.000,00

Para as dotações:

1)	32	32320	1751200362005	339030	Material de Consumo	R\$	826.000,00
2)	32	32322	2884600002234	339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	5.000,00
3)	32	32322	1712200032264	319011	Venc. e Vant. Fixas-Pessoal Civil	R\$	350.000,00
4)	32	32322	1712200032264	319016	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	R\$	350.000,00
5)	32	32322	1712200032264	319113	Obrig. Patronais-Op. Intra-Orçamentárias	R\$	150.000,00
6)	32	32322	1712200032264	339018	Auxílio Financeiro à Estudantes	R\$	15.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Piracicaba, em 08 de outubro de 2011.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO
Presidente do SEMAE

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 14.350, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 622.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 6.935, de 03 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 622.000,00 (seiscentos e vinte e dois mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2011, assim discriminada:

Das dotações:

1) 06 06012 2884600000417 329021	Juros s/a Dívida por Contrato	R\$	118.000,00
2) 06 06012 2884600000417 469071	Principal da Dívida por Contrato	R\$	300.000,00
3) 09 09731 0824300182371 339048	Outros Auxílios Financeiros P. Físicas	R\$	47.000,00
4) 10 10012 2060500191129 339039	Outros Servs. Terc.P.Jurídica	R\$	100.000,00
5) 10 10012 2060500191129 449051	Obras e Instalações	R\$	57.000,00

Para as dotações:

1) 05 05011 0412200092326 449051	Obras e Instalações	R\$	100.000,00
2) 09 09731 0824300182367 335043	Subvenções Sociais	R\$	47.000,00
3) 11 11012 1854100211498 449051	Obras e Instalações	R\$	150.000,00
4) 11 11012 1854100211498 339030	Material de Consumo	R\$	75.000,00
5) 11 11012 185410022307 449051	Obras e Instalações	R\$	55.000,00
6) 13 13011 2369500252169 339030	Material de Consumo	R\$	3.000,00
7) 13 13011 2369500252169 339039	Outros Servs. Terc. P.Jurídica	R\$	67.000,00
8) 17 17011 1545100311142 449051	Obras e Instalações	R\$	100.000,00
9) 19 19011 2781300332225 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	25.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 08 de novembro de 2011.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

NEWTON YASUO FURUCHO
Secretário Municipal de Administração

MARIA ANGÉLICA F. S. GUÉRCIO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

WALDEMAR GIMENEZ
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

OMIR JOSÉ LOURENÇO
Secretário Municipal de Turismo

PAULO ROBERTO COELHO PRATES
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição e denominação do "Museu do Açúcar e do Etanol" e cria e extingue cargos em comissão, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba.

Art. 1º O Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 5.194, de 25 de setembro de 2.002, alterado pelas de nº 6.072, de 26 de outubro de 2.007, nº 6.475, de 01 de junho de 2.009 e nº 7.055, de 04 de julho de 2.011, fica acrescido da Seção IV, com a seguinte redação:

"Seção IV
Da criação do "Museu do Açúcar e do Etanol"

Art. 89C. Fica instituído um Museu Municipal que funcionará nos Barracões 05, 07A e 07B do Parque Engenho Central, localizado na Avenida Maurice Allain, nº 454, neste Município de Piracicaba e denominado de "Museu do Açúcar e do Etanol Engenheiro Agrônomo Celso Silveira Mello", cidadão prestante e figura atuante no desenvolvimento de Piracicaba."

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Diretor do Museu, com referência 15-A, regido pela Lei nº 1.972, de 07 de novembro de 1.972 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba e suas alterações, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica extinto 01 (um) cargo em comissão de Gerente de Projetos, criado pela Lei nº 6.279, de 01 de julho de 2.008, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, com referência 15-B.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 12011 – 04.122.0003.2248 – 319011 / 319013 / 319016, da Secretaria Municipal da Ação Cultural, vigente para o orçamento do exercício de 2011 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que "dispõe sobre a instituição e denominação do "Museu do Açúcar e do Etanol" e cria e extingue cargos em comissão, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba".

Inicialmente, necessário se faz esclarecer que a implantação do Museu do Açúcar e do Etanol nos Barracões 05, 07A e 07B do Parque Engenho Central tem por objetivo requalificar, restaurar e adaptar o complexo do Parque, visando disponibilizar a toda população um conteúdo cultural dedicado à produção e desenvolvimento do açúcar no Brasil.

Este projeto além de permitir o restauro e a adaptação arquitetônica deste complexo, servirá como cenário para se contar a saga do açúcar no Brasil, apontando e refletindo sobre os novos desafios da produção canaveira brasileira, tema que se confunde em muito com a história da própria cidade de Piracicaba, que tem até os dias atuais esta atividade produtiva como grande fonte de renda e desenvolvimento.

Além disso, a presente propositura objetiva dar uma denominação ao Museu do Açúcar e do Etanol e, assim, prestar justa homenagem ao Engenheiro Agrônomo Celso Silveira Mello, por sua história de vida atuante na área de produção de açúcar e etanol, tendo trabalhado junto a Usinas de nossa região e Cooperativas de Produtores.

O Engenheiro Agrônomo Celso Silveira Mello atuou, ainda, em prol de entidades como o Lar dos Velhinhos de Piracicaba e a Santa Casa de Misericórdia, sendo formado pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" e tendo atuado como esportista, em apoio, inclusive, ao Esporte Clube XV de Novembro, conforme consta de seu curriculum que fica fazendo parte integrante da presente propositura.

Ademais, cabe esclarecer que estamos criando o cargo em comissão de Diretor do Museu, com referência 15-A e extinguindo um cargo em comissão de Gerente de Projetos, com referência 15-B, razão pela qual não há que se falar em impacto orçamentário-financeiro, relativamente ao presente projeto, vez que não serão criadas novas despesas ao orçamento municipal.

Assim, no intuito de empreender mais esta iniciativa na área da cultura, no interesse arquitetônico do complexo do Parque Engenho Central e com vistas a prestar justa homenagem ao Engenheiro Agrônomo Celso Silveira Mello é que encaminhamos a presente propositura para apreciação dos Nobres Vereadores e aguardamos que a mesma seja aprovada por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 08 de novembro de 2011.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 49/2011

Objeto: ampliação e reestruturação da rede de transmissão de dados, voz e imagem do sistema de monitoramento eletrônico à distância, por circuito fechado de televisão de logradouros públicos da cidade de Piracicaba..

Homologo o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, ficando o objeto licitado **ADJUDICADO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) **ITEM(S)**
Sinal Verde Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda Me. 01.

Piracicaba, 07 de novembro de 2011.

Barjas Negri
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 156/2011

Objeto: Locação de Sanitários Químicos.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pelo **PREGOEIRO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) **ITEM (S)**
Ecotec Tecnologia Ecológica Ltda. 01

Piracicaba, 07 de novembro de 2011.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

CUIDAR DA SUA CALÇADA É MAIS SEGURO E ECONÔMICO.

SEGURO
Porque em calçada bem feita e sem buracos, você, sua família, seus amigos e vizinhos não correm o risco de cair

ECONÔMICO
Porque você não será multado

PROJETO DE LEI

Afeta parte da área pertencente à classe dos bens patrimoniais do Município, localizada entre as Ruas Nova Odessa e Frei Jacinto, no Bairro Verde – Loteamento Jardim Augusta e a incorpora à classe dos bens de uso comum do povo, para abertura de via pública, autoriza o Município de Piracicaba a alienar seu remanescente, revoga os arts. 2º e 3º da Lei nº 2.914/88 e a Lei nº 5.308/03 e dá outras providências.

Art. 1º A área a seguir descrita, constante do memorial e planta que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, localizada entre as Ruas Nova Odessa e Frei Jacinto, no Bairro Verde – Loteamento Jardim Augusta, neste Município, Setor 22, Quadra 15, que se constitui em parte da área total constante da Matrícula nº 42.919, do 2º C.R.I., fica incorporada à classe dos bens de uso comum do povo, para abertura de via pública, conforme segue:

“DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área a ser Transferida da Classe de Bens Patrimoniais, para a Classe de Bens de Uso Comum do Povo, para abertura de via pública: 2.354,90 m2.

Parte do Sistema de Recreio do Loteamento Jardim Augusta, que foi transferida para a Classe de Bens Patrimoniais, em Piracicaba, com frente para Rua Nova Odessa e Rua Frei Jacinto, matriculado no 2º C.R.I. sob nº 42.919, que assim se descreve: inicia no marco “6” situado no alinhamento predial da Rua Nova Odessa com a divisa do lote 01, da quadra V, do Loteamento Jardim Augusta; deste marco segue em reta na extensão de 107,00 metros, confrontando com lote 01, da quadra V, do Loteamento Jardim Augusta e com a propriedade de Rafael Gerage ou Sucessores, até encontrar o marco “7”; deste marco deflete à esquerda e segue em reta acompanhando o alinhamento predial da Rua Frei Jacinto, na extensão de 24,50 metros até encontrar o marco “A”; deste marco deflete à direita e segue em curva a esquerda, com raio de 1,95 metros e distância de 2,50 metros até encontrar o marco “B”; deste marco segue em reta na extensão de 56,49 metros até encontrar o marco “C”; deste marco deflete à esquerda segue em reta na extensão de 40,73 metros até encontrar o marco “D”; deste marco deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 4,50 metros e distância de 8,96 metros até encontrar o marco “E”; confrontando dos marcos “A” ao “E” com a área da Classe de Bens Patrimoniais de propriedade da Prefeitura Municipal de Piracicaba; do marco “E” deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento predial da Rua Nova Odessa, na extensão de 24,08 metros até encontrar o marco “6”, início da presente descrição, encerrando assim o perímetro com área de 2.354,90 metros quadrados.”

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a alienar, o remanescente da área mencionada no art. 1º, retro, cuja descrição segue abaixo, constante do memorial e planta que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, localizado entre as Ruas Nova Odessa e Frei Jacinto, no Bairro Verde – Loteamento Jardim Augusta, neste Município, Setor 22, Quadra 15, que se constitui em parte da área total constante da Matrícula nº 42.919, do 2º C.R.I. e que já se encontra incorporado à classe dos bens patrimoniais por força da Lei nº 2.914, de 26 de abril de 1.988, conforme segue:

“DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área da Classe de Bens Patrimoniais, para posterior alienação: 650,10 m2.

Parte do Sistema de Recreio do Loteamento Jardim Augusta, que continuará na Classe de Bens Patrimoniais, em Piracicaba, com frente para Rua Nova

Odessa e Rua Frei Jacinto, matriculado no 2º C.R.I. sob nº 42.919, que assim se descreve: inicia no marco “0” situado no alinhamento predial da Rua Frei Jacinto e divisa com o lote 16 da quadra I, do Loteamento denominado Jardim Augusta; deste marco segue em reta na extensão de trinta metros (30,00 m), até encontrar o marco “1”; desse marco, deflete à esquerda e segue em reta na extensão de dez metros (10,00 m), até encontrar o marco “2”, confrontando, do marco “0” ao marco “2”, com o lote 16; do marco “2” deflete à direita e segue em reta confrontando com os lotes 10, 9 e 8, na extensão de 33,00 metros, até encontrar o marco “3”; desse marco deflete à direita e segue em reta confrontando com parte do lote 5 e com o lote 6, na extensão de doze metros e dez centímetros (12,10 m), até encontrar o marco “4”; desse marco deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote 6, na extensão de trinta e oito metros (38,00 m), até encontrar o marco “5”; deste marco deflete à direita e segue em reta, confrontando com o alinhamento predial da Rua Nova Odessa, na extensão de noventa e dois centímetros (0,92 m), até encontrar o marco “E”; deste marco deflete à direita e segue em curva, com raio de quatro metros e cinqüenta centímetros (4,50 m) e distância de oito metros e noventa e seis centímetros (8,96 m) até encontrar o marco “D”; deste marco segue em reta na extensão de quarenta metros e setenta e três centímetros (40,73 m), até encontrar o marco “C”; deste marco deflete à direita e segue em curva, com raio de um metro e noventa e cinco centímetros (1,95 m) e distância de dois metros e cinqüenta centímetros (2,50 m) até encontrar o marco “A”, confrontando do marco “E” ao “A” com a área a ser transferida da classe de bens patrimoniais para a Classe de bens de Uso Comum do Povo; deste marco segue em reta na extensão de cinqüenta centímetros (0,50 m) até encontrar o marco “0”, início da presente descrição, encerrando assim o perímetro com área de 650,10 metros quadrados.”

§ 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a desmembrar a parte do imóvel acima descrito, conforme desenho constante do memorial descritivo que segue anexo à presente Lei, sendo que a alienação se dará pelo valor constante do laudo de avaliação administrativa municipal que fica fazendo parte integrante desta Lei e que deverá ser atualizado segundo índice oficial adotado pelo Município quando da elaboração do certame licitatório ou de sua dispensa, o qual deverá observar o disposto no art. 17, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

§ 2º As despesas decorrentes da efetivação do desmembramento e da lavratura da escritura de venda e compra e de seu respectivo registro correrão por conta do adquirente da área descrita no presente artigo.

Art. 3º Ficam expressamente revogados os arts. 2º e 3º da Lei nº 2.914, de 26 de abril de 1.988 e a Lei nº 5.308, de 22 de agosto de 2.003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que “afeta parte da área pertencente à classe dos bens patrimoniais do Município, localizada entre as Ruas Nova Odessa e Frei Jacinto, no Bairro Verde – Loteamento Jardim Augusta e a incorpora à classe dos bens de uso comum do povo, para abertura de via pública, autoriza o Município de Piracicaba a alienar seu remanescente, revoga os arts. 2º e 3º da Lei nº 2.914/88 e a Lei nº 5.308/03 e dá outras providências”.

Preliminarmente, vale esclarecer que o objeto da inclusa propositura tem por finalidade afetar como bem de uso comum do povo, parte de área localizada entre as Ruas Nova Odessa e Frei Jacinto, no Bairro Verde – Loteamento Jardim Augusta, neste Município, Setor 22, Quadra 15, para abertura de via pública e de alienar seu remanescente observadas as diretrizes constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, uma vez que não há destinação de interesse público a ser dada a esse remanescente.

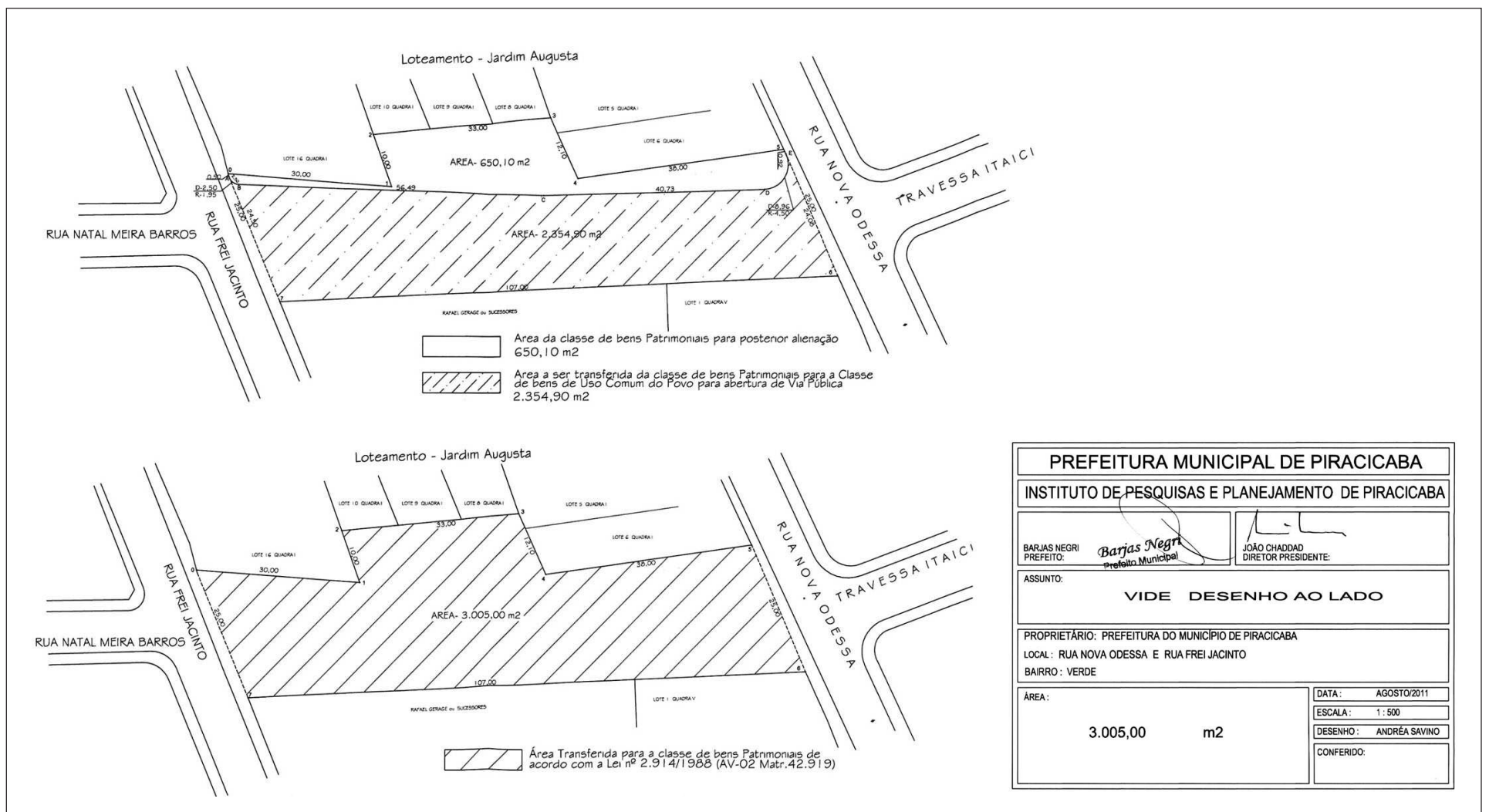
Outrossim, do ponto de vista legal, vale mencionar que segundo o ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo “a administração dos bens públicos compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas, excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências impostas por normas superiores.” (obra citada, 23ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 1998, pág. 426).

Desta forma, aplicar-se-á, ao caso em tela o instituto da alienação, o qual é bem conceituado pelo mesmo doutrinador como sendo, “toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio” (Obra citada, pág. 426).

O art. 17, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratações da Administração Pública enumera a matéria da seguinte forma:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência...”





Por sua vez, a alínea "a", do inciso I, do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba dispõe que: "Art. 42 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação...."

Sendo assim, podemos concluir que é possível a realização da referida alienação, desde que observada a respectiva licitação ou sua dispensa em caso de enquadramento e havendo interesse público devidamente justificado.

Além disso, cabe esclarecer que a área objeto da presente propositura já havia sido integralmente desafetada pela Lei nº 2.914/88 para concessão ao extinto Clube dos Engraxates de Piracicaba, razão pela qual estamos revogando-a apenas parcialmente. Já a Lei nº 5.308/03 se destinava a mesma finalidade ora pretendida, porém a descrição da área constante de seu texto não condiz mais com a real situação hoje existente no local.

Nesse sentido, diante dos argumentos acima expostos é que, uma vez mais, solicitamos aos Ilustres Edis que aprovelem a presente propositura por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 04 de novembro de 2011.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: VIDE DESCRIÇÕES ABAIXO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Local: Rua Nova Odessa e Rua Frei Jacinto - Setor:22 - Quadra:15
Matrícula: 42.919 2º C.R.I.
Bairro: Verde - Loteamento Jardim Augusta
Área: Total = 3.005,00 m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área a ser Transferida da Classe de Bens Patrimoniais, para a Classe de Bens de Uso Comum do Povo, para abertura de via pública: 2.354,90 m²

Parte do Sistema de Recreio do Loteamento Jardim Augusta, que foi transferida para a Classe de Bens Patrimoniais, em Piracicaba, com frente para Rua Nova Odessa e Rua Frei Jacinto, matriculado no 2º C.R.I. sob nº 42.919, que assim se descreve: inicia no marco "6" situado no alinhamento predial da Rua Nova Odessa com a divisa do lote 01, da quadra V, do Loteamento Jardim Augusta; deste marco segue em reta na extensão de 107,00 metros, confrontando com o lote 01, da quadra V, do Loteamento Jardim Augusta e com a propriedade de Rafael Gerage ou Sucessores, até encontrar o marco "7"; deste marco deflete à esquerda e segue em reta acompanhando o alinhamento predial da Rua Frei Jacinto, na extensão de 24,50 metros até encontrar o marco "A"; deste marco deflete à direita e segue em curva a esquerda, com raio de 1,95 metros e distância de 2,50 metros até encontrar o marco "B"; deste marco segue em reta na extensão de 56,49 metros até encontrar o marco "C"; deste marco deflete à esquerda segue em reta na extensão de 40,73 metros até encontrar o marco "D"; deste marco deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 4,50 metros e distância de 8,96 metros até encontrar o marco "E"; confrontando dos marcos "A" ao "E" com a área da Classe de Bens Patrimoniais de propriedade da Prefeitura Municipal de Piracicaba; do marco "E" deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento predial da Rua Nova Odessa, na extensão de 24,08 metros até encontrar o marco "6", início da presente descrição, encerrando assim o perímetro com área de 2.354,90 metros quadrados.

Área da Classe de Bens Patrimoniais, para posterior alienação: 650,10 m²

Parte do Sistema de Recreio do Loteamento Jardim Augusta, que continuará na Classe de Bens Patrimoniais, em Piracicaba, com frente para Rua Nova Odessa e Rua Frei Jacinto, matriculado no 2º C.R.I. sob nº 42.919, que assim se descreve: inicia no marco "0" situado no alinhamento predial da Rua Frei Jacinto e divisa com o lote 16 da quadra I, do Loteamento denominado Jardim Augusta; deste marco segue em reta na extensão de trinta metros (30,00 m), até encontrar o marco "1"; desse marco, deflete à esquerda e segue em reta na extensão de dez metros (10,00 m), até encontrar o marco "2", confrontando, do marco "0" ao marco "2", com o lote 16; do marco "2" deflete à direita e segue em reta confrontando com os lotes 10, 9 e 8, na extensão de 33,00 metros, até encontrar o marco "3"; desse marco deflete à direita e segue em reta confrontando com parte do lote 5 e com o lote 6, na extensão de doze metros e dez centímetros (12,10 m), até encontrar o marco "4"; desse marco deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote 6, na extensão de trinta e oito metros (38,00 m), até encontrar o marco "5"; deste marco deflete à direita e segue em reta, confrontando com o alinhamento predial da Rua Nova Odessa, na extensão de noventa e dois centímetros (0,92 m), até encontrar o marco "E"; deste marco deflete à direita e segue em curva, com raio de quatro metros e cinquenta centímetros (4,50 m) e distância de oito metros e noventa e seis centímetros (8,96 m) até encontrar o marco "D"; deste marco segue em reta na extensão de quarenta metros e setenta e três centímetros (40,73 m), até encontrar o marco "C"; deste marco deflete à direita e segue em reta na extensão de cinquenta e seis metros e quarenta e nove centímetros (56,49 m), até encontrar o marco "B"; deste marco deflete à direita e segue em curva, com raio de um metro e noventa e cinco centímetros (1,95 m) e distância de dois metros e cinquenta centímetros (2,50 m) até encontrar o marco "A", confrontando do marco "E" ao "A" com a área a ser transferida da classe de bens Patrimoniais para a Classe de bens de Uso Comum do Povo; deste marco segue em reta na extensão de cinquenta centímetros (0,50 m) até encontrar o marco "0", início da presente descrição, encerrando assim o perímetro com área de 650,10 metros quadrados.

Piracicaba, 11 de Agosto de 2011.

PEDRO SÉRGIO PIACENTINI
Depto. De Uso e Ocupação de Solo



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo - Brasil
Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanente de Valores Imobiliários

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº062/11

Os abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanente de Valores Imobiliários, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme Decreto, após procederem vistoria no imóvel abaixo discriminado, onde se acha(m) descrito(s), considerando a localização, topografia, pedologia, formato da área e o valor comercial local concluíram:

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Piracicaba
LOCAL: Rua Nova Odessa e Rua Frei Jacinto
BAIRRO: Verde - Loteamento Jardim Augusta
Matrícula nº: 42.919 - 2º C.R.I.
FINALIDADE: Alienação
ÁREA: 650,10 m²

ÁREA AVALIADA

Table with columns: ÁREA DO TERRENO, ÁREA DO PRÉDIO, TOTAL DA AVALIAÇÃO. Rows include M² VALOR (M²) TOTAL, R\$ VALOR (M²) TOTAL, and a final TOTAL row showing 260.040,00.

Piracicaba, 04 de Novembro de 2011.

Luís Antônio Pereira Santos Membro
Luiz Nelson Scarpari Membro
Andréia Solinelli Membro
Pedro Víncius Gomes de Freitas Membro
Pedro Sérgio Piacentini Presidente

Homologo o parecer supra.

Piracicaba, de de 2011.

BARJAS NEGRI
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO nº 124/2011

OBJETO: aquisição de equipamentos de proteção individual.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/11/2011 às 8h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/11/2011 às 9h00.

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08:30h às 16:30h ou pelo endereço eletrônico http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 08 de novembro de 2011

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2011
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Fornecimento parcelado de material de enfermagem - perfluoro cortante.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/11/2011, às 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/11/2011, às 09h00.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 127/2011
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Fornecimento parcelado de cetoprofeno.

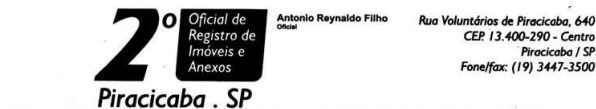
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/11/2011, às 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/11/2011, às 09h00.

Os Editais completos poderão ser obtidos na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08:30h às 16:30h ou pelo endereço eletrônico http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 08 de novembro de 2011.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIRACICABA/SP

CERTIFICAÇÃO a pedido verbal do (s) interessado (s) que revendo o livro 2 de Registro Geral deste Oficial de Registro de Imóveis, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

Form containing registration details: Livro nº 2, Matrícula: 42919, Data: 06 de junho de 1988. Includes a detailed description of the property and the registration process.

Form containing registration details: Livro nº 2, Matrícula: 42919, Data: 06 de junho de 1988. Includes a detailed description of the property and the registration process.

Nº do pedido: 176.048. Extraída e verificada por Mariana Bueno de Oliveira. CERTIFICADO que o imóvel objeto desta matrícula de nº 42919, tem a sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS, até o dia útil imediatamente anterior a expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. CERTIFICADO ainda que a presente cópia é reprodução autêntica de ficha e que se refere, extraída nos termos do artigo 16º, parágrafo 2º da Lei 15.157/73. Piracicaba/SP, 23 de abril de 2010. (15:43:43) Escrevente autorizado(a): (Ivone Torrezan Corrêa).

Oficial 4219,61 - Estado R\$0,00 - IPESP R\$0,00 - Reg. Civil R\$0,00 - Trib. Just. R\$0,00 - Total R\$19,61
Confirmado por: [Signature]



CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2011

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA, DIVULGA o resultado da análise dos documentos apresentados pelos candidatos aos empregos de Agente Comunitário de Saúde com a finalidade de comprovação de residência na área da comunidade em que se inscreveu.

A relação dos candidatos na Condição de não Afrodescendentes é a seguinte:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF ALGOOAL						
Class.	Nota	Nome	Inscrição	Nascimento	Documento	Situação
1*	62,00	NILZA LOPES DE SOUSA VITTI	20316	21/11/1975	282666862	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
2*	58,00	MARIA DE LURDES VITTI STOCO	20302	11/02/1957	10410479X	Apto para o curso introdutório
3*	58,00	VIVIANE SAMPAIO	20094	08/09/1982	34031932X	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
4*	54,00	ISABEL DE OLIVEIRA DE SOUZA	20266	17/02/1954	84323309	Apto para o curso introdutório
5*	54,00	FATIMA SOARES CORREIA DE MENDONÇA	20144	05/11/1975	283521351	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
6*	54,00	MARCIA DO CARMO MEDEIROS	20080	20/01/1980	336908118	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
7*	52,00	IVANA JULIANA VITTI GUIDOLIM	20292	25/02/1978	29142417-X	Apto para o curso introdutório
8*	50,00	ELINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	20301	09/11/1987	427011498	Apto para o curso introdutório

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF CHAPADÃO II (SOL NASCENTE)						
Class.	Nota	Nome	Inscrição	Nascimento	Documento	Situação
1*	62,00	EVELISE MAIRA LIBARDI LOVADINE PINTO	20279	26/06/1969	19569871X	Inapto para o curso introdutório, não pertence à área de abrangência
2*	60,00	DOROTEA GUIMARAES FELIX DE MORAIS	20119	21/06/1965	202502752	Apto para o curso introdutório
3*	54,00	VALDIRENE RAQUEL DETONI	20165	15/07/1970	228497486	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF JARAGUÁ I E II						
Class.	Nota	Nome	Inscrição	Nascimento	Documento	Situação
1*	70,00	MARIA DOLORES SANCHES AVERSA	20123	15/07/1971	253206510	Apto para o curso introdutório
2*	66,00	MARIA IGNEZ SANCHES DA ROCHA	20278	24/07/1950	72772888	Apto para o curso introdutório
3*	62,00	INESITA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA CILLOS	20249	17/12/1959	7693550-4	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
4*	60,00	MARIA ANTONIA GRELLA DE MORAES	20152	30/06/1963	163425310	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
5*	60,00	MARY ELLEN SOUSA DA SILVA	20201	24/01/1992	47930906	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
6*	58,00	MARIA B MONTEBELO VICENTIM	20291	07/07/1954	7210291-3	Apto para o curso introdutório
7*	52,00	ALINE GRAZIELE BALDO VIEIRA	20267	18/03/1982	33480051	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
8*	50,00	EUGENIA FERREIRA GOES DE TOLEDO	20277	05/09/1970	27365177-8	Apto para o curso introdutório
9*	50,00	FRANCIANE NOVELLO NUNES DE CARVALHO	20305	10/10/1991	479164113	Apto para o curso introdutório

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF JARDIM PRIMAVERA						
Class.	Nota	Nome	Inscrição	Nascimento	Documento	Situação
1*	66,00	MARIA DO CARMO LAMBSTEIN	20196	14/11/1962	15434882	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
2*	64,00	ADRIANA BARBOSA DE GODOY	20228	03/11/1967	21847795	Apto para o curso introdutório
3*	56,00	VANESSA STURION	20104	09/03/1988	88874757	Apto para o curso introdutório
4*	54,00	AUREA OSCARLINA CHISSINI SARTO	20116	04/05/1952	76720998	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
5*	52,00	MARISA SILVEIRA	20151	16/09/1977	278257562	Apto para o curso introdutório

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF SANTA FÉ E KOBAYAT LIBANO						
Class.	Nota	Nome	Inscrição	Nascimento	Documento	Situação
1*	70,00	PRISCILA PALOMA GENEROSO	20145	05/08/1978	322814108	Apto para o curso introdutório
2*	64,00	EDNA DE FREITAS	20298	22/04/1984	46672985-6	Apto para o curso introdutório
3*	64,00	JORGE JUNIOR GOMES FERREIRA	20164	08/08/1986	409583947	Apto para o curso introdutório
4*	60,00	REBECA CAMPOS DE ANDRADE	20118	09/02/1990	46351583	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
5*	58,00	CLAUDIA FOGACA DE LIRA	20245	03/08/1976	29620255-1	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
6*	56,00	CONCEICAO APARECIDA DA SILVA GUIMARAES	20262	02/10/1979	32.077.937-3	Apto para o curso introdutório
7*	56,00	ELISETE PEIXOTO DE SOUZA	20170	12/06/1988	404159126	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
8*	54,00	JULIANA RODRIGUES DA SILVA	20176	01/09/1979	230693039	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF SÃO FRANCISCO						
Class.	Nota	Nome	Inscrição	Nascimento	Documento	Situação
1*	66,00	JESSICA DAYANE GODOI	20189	10/08/1993	48952647-0	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
2*	60,00	LESLIE FERNANDA DO NASCIMENTO FERREIRA	20155	09/11/1979	309153165	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
3*	56,00	IDAIAINE IZABEL SAMPAIO	20173	25/11/1982	408815097	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
4*	54,00	RENATA MIRIAN RAMOS NAZATO	20281	15/03/1969	21907859	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF VILA FÁTIMA						
Class.	Nota	Nome	Inscrição	Nascimento	Documento	Situação
1*	64,00	MARIA LUCIA MARQUES	20247	13/11/1968	181304375	Apto para o curso introdutório
2*	64,00	IZABEL LOPES DE SOUZA	20317	18/01/1973	7261690	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
3*	62,00	IRENE FERNANDES DE ASSUMPCAO PUERTAS ALVES	20001	19/11/1971	23495680	Apto para o curso introdutório
4*	62,00	LINDALVA LUCIANA RAVIRA TREVISAN	20282	14/01/1972	243233024	Apto para o curso introdutório
5*	62,00	EDSON HENRIQUE PANDOLPHO	20191	04/06/1985	413163477	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
6*	58,00	AMELIA CRISTINA MACIEL DE ABREU	20287	09/04/1982	346404368	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
7*	50,00	JOSELI FERREIRA DA CUNHA	20129	02/07/1966	19377436-7	Apto para o curso introdutório

A relação dos candidatos na Condição de Afrodescendentes é a seguinte:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF PAINEIRAS						
Class.	Nota	Nome	Inscrição	Nascimento	Documento	Situação
1*	70,00	CLAUDIA BRAGA DA ROCHA MARQUES	20251	23/10/1975	52245699-6	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF SANTA FÉ E KOBAYAT LIBANO						
Class.	Nota	Nome	Inscrição	Nascimento	Documento	Situação
1*	60,00	ANA PAULA RODRIGUES DA CRUZ	20137	23/08/1987	45282837-5	Apto para o curso introdutório
2*	56,00	CLEIDE APARECIDA COELHO LAGES	20315	13/03/1977	293957228	Apto para o curso introdutório
3*	54,00	JOSEANE SILVA SOARES	20202	11/08/1979	30684302X	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
4*	54,00	DANIELE NUNES MENDONÇA	20318	17/09/1990	471346433	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
5*	52,00	LENILDA SILVA DE FREITAS	20210	27/09/1973	271292027	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação
6*	50,00	LEONICE DE OLIVEIRA CASTILHO	20290	13/10/1984	452829550	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF SAÚDE EM CAMPO - SÃO JORGE						
Class.	Nota	Nome	Inscrição	Nascimento	Documento	Situação
1*	52,00	LUCIMARA RODRIGUES LIMAS	20049	30/08/1989	448314393	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF VILA FÁTIMA						
Class.	Nota	Nome	Inscrição	Nascimento	Documento	Situação
1*	56,00	ANGELITA DOS SANTOS	20218	27/03/1973	223762222	Inapto para o curso introdutório, não apresentou documentação

Os candidatos declarados inaptos para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada aos Agentes Comunitários de Saúde poderão impetrar recurso contra esta decisão nos dias 10 e 11 de novembro de 2011, pessoalmente na Secretaria Municipal de Saúde – Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - 8º andar, das 08:30 às 16:30 horas.

Piracicaba, 09 de novembro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
COMISSÃO DE CONCURSO

DIVISÃO DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2011

OBJETO: aquisição de material para construção

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2011, às 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/11/2011, às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08:30h às 16:30h ou pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 08 de novembro de 2011.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 176/2011. **Processo nº:** 128.939/2011. **Objeto:** Fornecimento parcelado de refeições para os postos do Corpo de Bombeiros, durante o exercício de 2012. **Início da Sessão Pública:** 23/11/2011 às 10h00, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP.

Modalidade: Pregão Presencial nº 177/2011. **Processo nº:** 138.701/2011. **Objeto:** Aquisição de colchões, colchonetes e tatames. **Início da Sessão Pública:** 23/11/2011 às 14h30, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP.

Modalidade: Pregão Presencial nº 178/2011. **Processo nº:** 125.305/2011. **Objeto:** Prestação de serviços de readequação, manutenção e suporte à rede Microsoft Windows. **Início da Sessão Pública:** 24/11/2011 às 09h00, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP.

Modalidade: Pregão Presencial nº 140/2011 (Prorrogação). **Processo nº:** 111.681/2011. **Objeto:** Aquisição e instalação de sistema de áudio, iluminação e vídeo, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos. **Início da Sessão Pública:** 24/11/2011 às 09h30, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP.

Os Editais completos encontram-se a disposição para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@piracicaba.sp.gov.br ou pelo. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024. Piracicaba, 08 de novembro de 2011.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

www.piracicaba.sp.gov.br



Serviço de Informações
à População

156@piracicaba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Financeira

Em atendimento a Lei Federal 9452 de 20 de março de 1997 informamos que os recursos recebidos da união, foram os seguintes:

CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DATA VALOR RECEBIDO
1/nov/11 1.433,85
3/nov/11 329.780,63

CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FNDE - MERENDA ESCOLAR/PNAP
DATA VALOR RECEBIDO
3/nov/11 497.688,00

PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM
DATA VALOR RECEBIDO
27/out/11 198.974,34

TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

COTA-PARTE DA COMP.FINANC.DE REC.MINERAIS - CFM
DATA VALOR RECEBIDO
7/nov/11 30.269,97

MINISTERIO DA AGRICULTURA PEC. E ABASTECIMENTO

PRODESA- Progr.a.proj.desenv.s.agrop.eEst.São Paulo
DATA VALOR RECEBIDO
28/out/11 195.000,00

PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao Contrato – Contratada: S. MALUF ENGENHARIA E OBRAS LTDA. (SEMOB/EDUCAÇÃO)
DO CONTRATO ORIGINAL
Proc. Admin.: nº 87.886/2010.
Licitação: Concorrência Pública nº 22/2010.
Objeto: execução de obras para construção de Escola Municipal de Educação Fundamental no Bairro Costa Rica / Belvedere, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.
Valor: R\$ 1.481.100,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil e cem reais).
Prazo: 210 (duzentos e dez) dias.
Data: 28/12/2010.

DO ADITAMENTO – PRAZO
Prazo: 90 (noventa) dias.
Data: 14/10/2011.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locadores: Locadores: Sr. JURANDIR FERREIRA DE MOURA e Sra. LÉA MORGADO DE MOURA (GOVERNO).
DO CONTRATO ORIGINAL
Proc. Admin.: nº 602/2001.
Licitação – Dispensa de licitação, art. 24, inciso X, da Lei Federal 8666/93.
Objeto: locação do imóvel localizado na Rua Mathias de Albuquerque, nº 361, onde funciona o 7º Distrito Policial.
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais
Data: 01/08/2001.

DO ADITAMENTO – PRAZO E VALOR
Valor: R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 27/09/2011.

Contratada: JL INDÚSTRIA DE CLIMATIZADORES E MÁQUINAS LTDA. (SEDEMA)
Proc. Admin.: nº 82.790/2011.
Licitação: Tomada de Preços nº 44/2011.
Objeto: aquisição de equipamentos de ginástica a serem instalados ao ar livre em parques de lazer e praças de Piracicaba.
Valor: R\$ 69.320,00 (sessenta e nove mil e trezentos e vinte reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 13/10/2011.

Contratada: ARTES GRÁFICAS REZENDE LTDA. – ME. (SETUR)
Proc. Admin.: nº 108.275/2011.
Licitação: Pregão Presencial nº 137/2011.
Objeto: confecção de material gráfico.
Valor: R\$ 3.170,00 (três mil e cento e setenta reais).
Prazo: 31/12/2011.
Data: 01/11/2011.

- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o Município de Piracicaba e CLARISE RODRIGUES KALIL – ME.
Proc. Admin.: nº 49.980/2008.

Objeto: o Município se compromete a expedir novo alvará de licença de funcionamento para a atividade de BAR, desde que se comprometa a não realizar eventos com música ao vivo e, no tocante à reprodução de música por meio eletrônico (aparelhos de som, veículos de som, alto-falantes e similares), a respeitar os níveis de ruído estabelecidos nas legislações federais, estaduais e municipais, não sendo permitido, em hipótese alguma, que ocorra perturbação do sossego público alheio mediante barulho excessivo, bem como a não explorar, de forma alguma, jogos de azar através de máquinas de caça-níqueis ou outras similares, em respeito à Lei de Contravenções Penais, nem promover, por qualquer meio, o fechamento de vias públicas nos arredores de seu estabelecimento, seja através de obstáculos físicos ou pelo acúmulo excessivo de pessoas na via pública, respeitando rigorosamente os horários de funcionamento em horário normal, de segunda a sexta-feira das 8:00h às 22:00h, e aos sábados das 08:00h às 18:00h.
Data: 07/11/2011.

Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e a BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. (SEMAD)
Base Legal: Lei Municipal nº 5.490/2004, alterada pelas de nº 6.901/10 e nº 7.050/11.
Objeto: desconto de prestações em folha de pagamento inerente à concessão de empréstimos e financiamentos a servidores ativos do Município.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 20/08/2011.

Aditamento nº 01/2011 ao Convênio nº 135/2011 que entre si celebram o Município de Piracicaba e o ESPORTE CLUBE REZENDE. (SELAM) DO CONTRATO ORIGINAL
Proc. Admin. nº 2.549/2011.
Base Legal: Lei Municipal nº 4.372/97.
Objeto: apoio e desenvolvimento das modalidades esportivas, voleibol masculino e futebol de salão feminino.
Valor: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).
Prazo: 31/12/2011.
Data: 24/01/2011.

DO ADITIVO – VALOR
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Data: 25/10/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 97/2011
Fornecimento parcelado de soluções e corantes

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pela **PREGOEIRA** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITENS
VETEC QUÍMICA FINA LTDA.	01, 02, 03, 04, 05 e 06

Piracicaba, 1º de novembro de 2011.

Dr. FERNANDO ERNESTO CARDENAS
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor, **DEIVES DIAS DE OLIVEIRA**, RG 22.853.174-3 SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 04/11/2011

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 61/11

Execução de obras para cobertura de quadra poliesportiva para uso de alunos do ensino fundamental do bairro Alvorada/Sol Nascente, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que a empresa **GREGÓRIO CONSTRUTORA LTDA. – EPP**, interpôs recurso quanto a decisão desta Comissão.

Diante do exposto, fica cancelada a abertura dos envelopes de nº **02 – Proposta** que estava marcada para o dia **09/11/2011 às 14:00 horas** e abrimos o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para eventual **IMPUGNAÇÃO** ao recurso apresentado, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, **08 de novembro de 2011.**

Maria Angelina Chiquito Alanis
Presidente

COMUNICADO

CARTA CONVITE Nº 96/11

Manutenção de pisos, restauração de bancos e pequenas melhorias: Praça José Bonifácio – Centro, Parque do Mirante – Av. Maurice Allain e Praça Shigueki Takaki - Paulista, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise da proposta apresentada ao referido certame licitatório e com base no parecer da Unidade Requisitante quanto, à regularidade dos atestados técnicos, planilhas e declarações dos Anexos A e C, bem como o preço estar compatível com os praticados no mercado, tendo como participante a empresa: **CONSTRUTORA UNAI LTDA., DELIBEROU** por **CLASSIFICÁ-LA** e **APROVÁ-LA**.

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de **02 (dois) dias úteis**, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, **08 de novembro de 2011.**

Maria Angelina Chiquito Alanis
Presidente

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado Senhor,

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 4.686/2009

MATÉRIA: Remissão de Crédito

RECORRENTE (A): Mauricio Wanderley Valdez Peres Sartori

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): ANTONIO CAPORALI DE SOUZA

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: NPM – NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA – Pedido de Reconsideração.

O processo tramitou regularmente e devido ao pedido de diligências junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a mesma opinou pelo deferimento do pedido, por tratar-se de pessoa com "deficiência mental", apresentando precária situação econômico-financeira, e tendo em vista a documentação apresentada pelo contribuinte, o qual foi acompanhado pelas demais autoridades do erário municipal. Ante o exposto, vota pela



ratificação dos despachos e pelo deferimento. Negado por maioria, com votos contrários dos Conselheiros Rodrigo, Andréa, Maycon, Helena, Renato, Marcelo, Ivanjo e André, portanto restou negado o pedido de reconsideração.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Mauricio Wanderley Valdez Peres Sartori

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 100.212/2009

MATÉRIA: Levantamento Específico

RECORRENTE (A): Logobyfogo Propaganda S/C Ltda ME

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: DPU – DADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Recurso Ordinário.

A alteração contratual foi comunicada 48 (quarenta e oito) dias após sua ocorrência, ou seja, antes dos 60 (sessenta) dias previstos na norma supra. Por fim, não visualiza qualquer nulidade no procedimento administrativo, posto que independentemente do prazo estipulado na notificação enviada ao Recorrente, o início do prazo se dá quando do efetivo recebimento desta, que ocorreu no dia 01/06/2010 (fls. 90). Ante o exposto, vota pelo provimento do recurso, julgando insubsistente o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 36.488/2010, devendo este ser cancelado, nos termos da fundamentação supra. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Logobyfogo Propaganda S/C Ltda ME

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 536/2005

MATÉRIA: Isenção de ISSQN sobre construção civil

RECORRENTE (A): Gerson Sabadin

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: DPU – DADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Recurso Ordinário.

O desmembramento do imóvel está devidamente comprovado, bem como está comprovado que o recorrente não tem qualquer direito de propriedade sobre o imóvel do seu irmão, Sr. Luis Sabadin. Ante o exposto, dá provimento ao recurso, reconhecendo ao recorrente o direito à isenção prevista no artigo 102, inciso II, da Lei Complementar 224/2008, conforme fundamentação supra. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Gerson Sabadin

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 12.345/1987

MATÉRIA: Cancelamento de multa, juros e correção monetária incidentes sobre Auto de Infração

RECORRENTE (A): Lourdes Ribeiro de Souza

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Recurso Ordinário.

O proprietário do imóvel é responsável pelas dívidas nele inscritas e dela advindas, ainda que anteriores à compra do bem, prevê o Código Tributário Nacional, artigo 130. Os autos de infração foram corretamente aplicados. O proprietário, na época, foi devidamente notificado. Devida, portanto, a cobrança de multa, juros e correção monetária. Pode, em tese, propor ação regressiva perante o vendedor do imóvel, desde que não tenha se responsabilizado contratualmente pelas dívidas existentes ou se tiver sido erroneamente informada de inexistência de pendências fiscais. Ante o exposto, vota pelo não provimento ao recurso, mantendo a decisão denegatória proferida em instância ordinária por seus próprios fundamentos. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Lourdes Ribeiro de Souza

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 16.956/2001

MATÉRIA: Inscrição CMC com estabelecimento

RECORRENTE (A): Angeli & Marino Ass. e Cons. Agroindustrial

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: NPM – NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA – Recurso Ordinário.

Inegável a omissão do recorrente em não comunicar à Prefeitura o cancelamento de suas atividades. Por este motivo, fica sujeito a cobrança de custas processuais e penalidades cabíveis, prevista no artigo 303 do Código Tributário Municipal. Assim, a partir da data do efetivo encerramento das atividades da empresa, que ocorreu em 24/03/2003, são indevidos os lançamentos efetuados a título exclusivo de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). Ante o exposto, vota pelo provimento do recurso ordinário, reconhecendo o encerramento das atividades da recorrente na data por ela alegada, cancelando os débitos lançados no período posteriormente, sem prejuízo das custas e penalidades cabíveis, nos termos previstos no artigo 303 da Lei Complementar 224/2008. Negado por maioria, com votos contrários de Andréa, Maycon, Rodrigo, Helena e Renato, ficando portanto negado o provimento.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Angeli & Marino Ass. e Cons. Agroindustrial

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 143.138/2008

MATÉRIA: Isenção de ISSQN

RECORRENTE (A): Mause S.A. Equipamentos Industriais

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A) DE VISTA: MARCELO BARALDI DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Pedido de Reconsideração.

É hialino, pelos documentos carreados aos autos, e confirmados pela manifestação do próprio recorrente, que houve uma falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção. Com a lei Municipal nº 202/2007 condicionou-a à observância das normas e critérios estabelecidos em decreto regulamentador, e o interessado os descumpriu, evidencia-se a completa inaptidão ao gozo da exclusão do crédito, não havendo de se mencionar a existência de direito adquirido, consoante o disposto no § 2º, do art. 179 do CTN. Ante o exposto, nega provimento, mantendo inabaláveis as decisões anteriores, prolatadas pelos agentes da Secretaria Municipal de Finanças e respeitáveis membros do Conselho de Contribuintes. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Mause S.A. Equipamentos Industriais

C/C: Dr. Marcio Augusto A. Generoso / Dr. Thiago Del Pérsio Iannarelli

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 5.627/2009

MATÉRIA: Isenção de ISSQN

RECORRENTE (A): Mause S.A. Equipamentos Industriais

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A) DE VISTA: MARCELO BARALDI DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Pedido de Reconsideração.

É hialino, pelos documentos carreados aos autos, e confirmados pela manifestação do próprio recorrente, que houve uma falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção. Com a lei Municipal nº 202/2007 condicionou-a à observância das normas e critérios estabelecidos em decreto regulamentador, e o interessado os descumpriu, evidencia-se a completa inaptidão ao gozo da exclusão do crédito, não havendo de se mencionar a existência de direito adquirido, consoante o disposto no § 2º, do art. 179 do CTN. Ante o exposto, nega provimento, mantendo inabaláveis as decisões anteriores, prolatadas pelos agentes da Secretaria Municipal de Finanças e respeitáveis membros do Conselho de Contribuintes. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Mause S.A. Equipamentos Industriais

C/C: Dr. Marcio Augusto A. Generoso / Dr. Thiago Del Pérsio Iannarelli

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:



PROCESSO Nº. 5.630/2009

MATÉRIA: Isenção de ISSQN

RECORRENTE (A): Mause S.A. Equipamentos Industriais

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A) DE VISTA: MARCELO BARALDI DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Pedido de Reconsideração.

É hialino, pelos documentos carreados aos autos, e confirmados pela manifestação do próprio recorrente, que houve uma falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção. Com a lei Municipal nº 202/2007 condicionou-a à observância das normas e critérios estabelecidos em decreto regulamentador, e o interessado os descumpriu, evidenciando-se a completa inaptidão ao gozo da exclusão do crédito, não havendo de se mencionar a existência de direito adquirido, consoante o disposto no § 2º, do art. 179 do CTN. Ante o exposto, nega provimento, mantendo inabaláveis as decisões anteriores, prolatadas pelos agentes da Secretaria Municipal de Finanças e respeitáveis membros do Conselho de Contribuintes. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Mause S.A. Equipamentos Industriais

C/C: Dr. Marcio Augusto A. Generoso / Dr. Thiago Del Pêrsio Iannarelli

Prezado Senhor,

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 16.144/2009

MATÉRIA: Isenção de ISSQN

RECORRENTE (A): Mause S.A. Equipamentos Industriais

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A) DE VISTA: MARCELO BARALDI DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Pedido de Reconsideração.

É hialino, pelos documentos carreados aos autos, e confirmados pela manifestação do próprio recorrente, que houve uma falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção. Com a lei Municipal nº 202/2007 condicionou-a à observância das normas e critérios estabelecidos em decreto regulamentador, e o interessado os descumpriu, evidenciando-se a completa inaptidão ao gozo da exclusão do crédito, não havendo de se mencionar a existência de direito adquirido, consoante o disposto no § 2º, do art. 179 do CTN. Ante o exposto, nega provimento, mantendo inabaláveis as decisões anteriores, prolatadas pelos agentes da Secretaria Municipal de Finanças e respeitáveis membros do Conselho de Contribuintes. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

Mause S.A. Equipamentos Industriais

C/C: Dr. Marcio Augusto A. Generoso / Dr. Thiago Del Pêrsio Iannarelli

Prezado Senhor,

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 16.150/2009

MATÉRIA: Isenção de ISSQN

RECORRENTE (A): Mause S.A. Equipamentos Industriais

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A) DE VISTA: MARCELO BARALDI DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Pedido de Reconsideração.

É hialino, pelos documentos carreados aos autos, e confirmados pela manifestação do próprio recorrente, que houve uma falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção. Com a lei Municipal nº 202/2007 condicionou-a à observância das normas e critérios estabelecidos em decreto regulamentador, e o interessado os descumpriu, evidenciando-se a completa inaptidão ao gozo da exclusão do crédito, não havendo de se mencionar a existência de direito adquirido, consoante o disposto no § 2º, do art. 179 do CTN. Ante o exposto, nega provimento, mantendo inabaláveis as decisões anteriores, prolatadas pelos agentes da Secretaria Municipal de Finanças e respeitáveis membros do Conselho de Contribuintes. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Mause S.A. Equipamentos Industriais

C/C: Dr. Marcio Augusto A. Generoso / Dr. Thiago Del Pêrsio Iannarelli

Prezado Senhor,

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 33.004/2009

MATÉRIA: Isenção de ISSQN

RECORRENTE (A): Mause S.A. Equipamentos Industriais

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A) DE VISTA: MARCELO BARALDI DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Pedido de Reconsideração.

É hialino, pelos documentos carreados aos autos, e confirmados pela manifestação do próprio recorrente, que houve uma falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção. Com a lei Municipal nº 202/2007 condicionou-a à observância das normas e critérios estabelecidos em decreto regulamentador, e o interessado os descumpriu, evidenciando-se a completa inaptidão ao gozo da exclusão do crédito, não havendo de se mencionar a existência de direito adquirido, consoante o disposto no § 2º, do art. 179 do CTN. Ante o exposto, nega provimento, mantendo inabaláveis as decisões anteriores, prolatadas pelos agentes da Secretaria Municipal de Finanças e respeitáveis membros do Conselho de Contribuintes. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Mause S.A. Equipamentos Industriais

C/C: Dr. Marcio Augusto A. Generoso / Dr. Thiago Del Pêrsio Iannarelli

Prezado Senhor,

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 33.006/2009

MATÉRIA: Isenção de ISSQN

RECORRENTE (A): Mause S.A. Equipamentos Industriais

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A) DE VISTA: MARCELO BARALDI DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Pedido de Reconsideração.

É hialino, pelos documentos carreados aos autos, e confirmados pela manifestação do próprio recorrente, que houve uma falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção. Com a lei Municipal nº 202/2007 condicionou-a à observância das normas e critérios estabelecidos em decreto regulamentador, e o interessado os descumpriu, evidenciando-se a completa inaptidão ao gozo da exclusão do crédito, não havendo de se mencionar a existência de direito adquirido, consoante o disposto no § 2º, do art. 179 do CTN. Ante o exposto, nega provimento, mantendo inabaláveis as decisões anteriores, prolatadas pelos agentes da Secretaria Municipal de Finanças e respeitáveis membros do Conselho de Contribuintes. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Mause S.A. Equipamentos Industriais

C/C: Dr. Marcio Augusto A. Generoso / Dr. Thiago Del Pêrsio Iannarelli

Prezado Senhor,

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 33.007/2009

MATÉRIA: Isenção de ISSQN

RECORRENTE (A): Mause S.A. Equipamentos Industriais

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A) DE VISTA: MARCELO BARALDI DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Pedido de Reconsideração.

É hialino, pelos documentos carreados aos autos, e confirmados pela manifestação do próprio recorrente, que houve uma falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção. Com a lei Municipal nº 202/2007 condicionou-a à observância das normas e critérios estabelecidos em decreto regulamentador, e o interessado os descumpriu, evidenciando-se a completa inaptidão ao gozo da exclusão do crédito, não havendo de se mencionar a existência de direito adquirido, consoante o disposto no § 2º, do art. 179 do CTN. Ante o exposto, nega provimento, mantendo inabaláveis as decisões anteriores, prolatadas pelos agentes da Secretaria Municipal de Finanças e respeitáveis membros do Conselho de Contribuintes. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Mause S.A. Equipamentos Industriais

C/C: Dr. Marcio Augusto A. Generoso / Dr. Thiago Del Pêrsio Iannarelli



Prezado Senhor,

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 147.630/2009

MATÉRIA: Isenção de ISSQN

RECORRENTE (A): Mause S.A. Equipamentos Industriais

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A) DE VISTA: MARCELO BARALDI DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Pedido de Reconsideração.

É hialino, pelos documentos carreados aos autos, e confirmados pela manifestação do próprio recorrente, que houve uma falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção. Com a lei Municipal nº 202/2007 condicionou-a à observância das normas e critérios estabelecidos em decreto regulamentador, e o interessado os descumpriu, evidenciando-se a completa inaptidão ao gozo da exclusão do crédito, não havendo de se mencionar a existência de direito adquirido, consoante o disposto no § 2º, do art. 179 do CTN. Ante o exposto, nega provimento, mantendo inabaláveis as decisões anteriores, prolatadas pelos agentes da Secretaria Municipal de Finanças e respeitáveis membros do Conselho de Contribuintes. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Mause S.A. Equipamentos Industriais

C/C: Dr. Marcio Augusto A. Generoso / Dr. Thiago Del Pérsio Iannarelli

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 20.869/2010

MATÉRIA: Isenção de ISSQN

RECORRENTE (A): Mause S.A. Equipamentos Industriais

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A) DE VISTA: MARCELO BARALDI DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Pedido de Reconsideração.

É hialino, pelos documentos carreados aos autos, e confirmados pela manifestação do próprio recorrente, que houve uma falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção. Com a lei Municipal nº 202/2007 condicionou-a à observância das normas e critérios estabelecidos em decreto regulamentador, e o interessado os descumpriu, evidenciando-se a completa inaptidão ao gozo da exclusão do crédito, não havendo de se mencionar a existência de direito adquirido, consoante o disposto no § 2º, do art. 179 do CTN. Ante o exposto, nega provimento, mantendo inabaláveis as decisões anteriores, prolatadas pelos agentes da Secretaria Municipal de Finanças e respeitáveis membros do Conselho de Contribuintes. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Mause S.A. Equipamentos Industriais

C/C: Dr. Marcio Augusto A. Generoso / Dr. Thiago Del Pérsio Iannarelli

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 5.724/2010

MATÉRIA: Isenção de ISSQN

RECORRENTE (A): Mause S.A. Equipamentos Industriais

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): RODRIGO PRADO MARQUES
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A) DE VISTA: MARCELO BARALDI DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Recurso Ordinário.

É hialino, pelos documentos carreados aos autos, e confirmados pela manifestação do próprio recorrente, que houve uma falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção. Com a lei Municipal nº 202/2007 condicionou-a à observância das normas e critérios estabelecidos em decreto regulamentador, e o interessado os descumpriu, evidenciando-se a completa inaptidão ao gozo da exclusão do crédito, não havendo de se mencionar a existência de direito adquirido, consoante o disposto no § 2º, do art. 179 do CTN. Ante o exposto, nega provimento, mantendo inabaláveis as decisões anteriores, prolatadas pelos agentes da Secretaria Municipal de Finanças e respeitáveis membros do Conselho de Contribuintes. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Mause S.A. Equipamentos Industriais

C/C: Dr. Marcio Augusto A. Generoso / Dr. Thiago Del Pérsio Iannarelli

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 62.790/2010

MATÉRIA: Isenção de ISSQN

RECORRENTE (A): Mause S.A. Equipamentos Industriais

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): RODRIGO PRADO MARQUES
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A) DE 1ª VISTA: ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A) DE 2ª VISTA: MARCELO BARALDI DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Recurso Ordinário.

É hialino, pelos documentos carreados aos autos, e confirmados pela manifestação do próprio recorrente, que houve uma falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção. Com a lei Municipal nº 202/2007 condicionou-a à observância das normas e critérios estabelecidos em decreto regulamentador, e o interessado os descumpriu, evidenciando-se a completa inaptidão ao gozo da exclusão do crédito, não havendo de se mencionar a existência de direito adquirido, consoante o disposto no § 2º, do art. 179 do CTN. Ante o exposto, nega provimento, mantendo inabaláveis as decisões anteriores, prolatadas pelos agentes da Secretaria Municipal de Finanças e respeitáveis membros do Conselho de Contribuintes. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Mause S.A. Equipamentos Industriais

C/C: Dr. Marcio Augusto A. Generoso / Dr. Thiago Del Pérsio Iannarelli

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 98.628/2010

MATÉRIA: Isenção de ISSQN

RECORRENTE (A): Mause S.A. Equipamentos Industriais

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): RODRIGO PRADO MARQUES
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A) DE 1ª VISTA: ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A) DE 2ª VISTA: MARCELO BARALDI DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Recurso Ordinário.

É hialino, pelos documentos carreados aos autos, e confirmados pela manifestação do próprio recorrente, que houve uma falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção. Com a lei Municipal nº 202/2007 condicionou-a à observância das normas e critérios estabelecidos em decreto regulamentador, e o interessado os descumpriu, evidenciando-se a completa inaptidão ao gozo da exclusão do crédito, não havendo de se mencionar a existência de direito adquirido, consoante o disposto no § 2º, do art. 179 do CTN. Ante o exposto, nega provimento, mantendo inabaláveis as decisões anteriores, prolatadas pelos agentes da Secretaria Municipal de Finanças e respeitáveis membros do Conselho de Contribuintes. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Mause S.A. Equipamentos Industriais

C/C: Dr. Marcio Augusto A. Generoso / Dr. Thiago Del Pérsio Iannarelli

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 13.354/2006

MATÉRIA: Levantamento Fiscal Específico

RECORRENTE (A): Rimavi S.C.P. New Life Flat Service

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A) DE VISTA: MARCELO BARALDI DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: NPM – NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA – Recurso Ordinário.

Ficou aprovado por maioria, o voto da Relatora Andréa, acompanhada pelos Conselheiros Maycon, Rodrigo, Helena e Renato. A qual diz que, ficou evidente, ainda que algumas despesas sejam repassadas aos clientes, não existe razão jurídica para diferenciar o serviço que é terceirizado pelo hotel do serviço diretamente prestado por ele, pois todo o serviço, em sua integralidade, é oferecido diretamente pela empresa recorrente, e incluído ao preço final cobrado, integrando o preço do serviço de hotelaria, razão pela qual, devem compor a base de cálculo do ISSQN. Ante o exposto, vota pelo não provimento do recurso ordinário, mantendo-se a decisão da Primeira Instância Administrativa.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Rimavi S.C.P. New Life Flat Service



Prezado Senhor,

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 32.829/2009

MATÉRIA: Restituição de Importância Paga

RECORRENTE (A): André Porta de Lemos

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): ANTONIO CAPORALI DE SOUZA
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A) DE VISTA: MARCELO BARALDI DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: NPM – NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA – Recurso Ordinário.

Verificando que o recorrente preenche os requisitos para a isenção da Taxa de Limpeza Pública referente à garagem cadastrada sob CPD nº 1543083, vota pelo provimento do recurso, devendo a Prefeitura Municipal de Piracicaba restituir ao recorrente os valores pagos nos exercícios de 2007 (R\$ 103,16) e 2008 (R\$ 117,16), atualizados monetariamente com base no IGPM e, após o trânsito em julgado desta decisão, com a incidência de juros moratórios simples de 1% ao mês ou fração de mês. A Conselheira Helena se declara impedida de votar. Negado por maioria, com votos contrários dos Conselheiros Rodrigo, Andréa, Maycon e Renato, os quais acompanham o Conselheiro Relator Antonio Caporali.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

André Porta de Lemos

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 16.381/2008

MATÉRIA: ISS – Venda e Locação de Toldos e Coberturas

RECORRENTE (A): Helio de Souza Carvalho Piracicaba ME

RECORRIDO: PMP

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): IVANJO CRISTIANO SPADOTE
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A) DE VISTA: RENATO LEITÃO RONSINI

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Recurso Ordinário.

A recorrente, confessadamente, infringiu ao disposto no artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, assim como a inobservou o disposto no artigo 245 da Lei Complementar 224/2008, cuja cominação está prevista no artigo 44, I da Lei Federal nº 9.430/1996, que determina multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata, conforme autorização expressa no artigo 35 da Lei Complementar 123/2006, regulamentado pelo artigo 16, I, da Resolução nº 30 do Comitê Gestor do Simples Nacional. A alíquota incidente sobre empresas que tenham sido excluídas do regime diferenciado será aquela prevista pela legislação municipal vigente, ou seja, no caso em tela 5% sobre a receita bruta apurada. Ante o exposto vota pelo não provimento do recurso. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

Helio de Souza Carvalho Piracicaba ME

Prezado Senhor,

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 155ª sessão realizada na data de 17/10/2011, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 54.011/2008

MATÉRIA: Isenção de IPTU

RECORRENTE (A): PMP

RECORRIDO: CBE Construtora e Empreend. Imob. Ltda

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): IVANJO CRISTIANO SPADOTE
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A) DE 1ª VISTA: ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A) DE 2ª VISTA: RENATO LEITÃO RONSINI

CONSELHEIROS PRESENTES: RENATO LEITÃO RONSINI, ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, ANDRÉA TEIXEIRA PÁDUA, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS, MAYCON MORGADO, RODRIGO PRADO MARQUES (titulares), GERALDO MANIERO JÚNIOR, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCIO ANTONIO BARBON, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE – Recurso de Ofício.

Acompanha integralmente o Relator, Ivanjo, e a Conselheira de 1ª Vista, Andréa. Considerando os documentos apresentados pelo recorrente e o parecer do SEMA (fls. 52), o contribuinte faz jus ao benefício. Ante o exposto vota pelo não provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância Administrativa, no sentido de proceder o cancelamento de IPTU do exercício de 2008. Deve ser mantida a cobrança da taxa de limpeza pública do exercício de 2008. Aprovado por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contra-razões pela parte interessada.

CBE Construtora e Empreend. Imob. Ltda

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 7 Novembro 2.011

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
004114/2011	JOÃO PAULO MARTINS DE ABREU
004115/2011	CENTRO CLÍNICO
004116/2011	MANOEL PENATTI NETO
004117/2011	SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER E ATIVIDADES MOTORAS
004118/2011	IGREJA BATISTA EM VILA REZENDE
004119/2011	JOAO CARLOS CAMARGO
004120/2011	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (UR -10/ARARAS)
004121/2011	6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA
004122/2011	VINIARTEFATOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
004123/2011	ED RICARDO AMATE CAPARROZ
004124/2011	FERNANDA ALVS DE MORAES
004125/2011	ANTONIO TRIANO NETO
004126/2011	TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS
004127/2011	ERICA VANESSA DOS SANTOS ROCHA
004128/2011	ROGERIO DA CONCEIÇÃO

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
000237/2008	000159/2008	SEMAE X APARECIDA DONIZETTI: "Arquivado". MARIANO
000261/2008	000183/2008	SEMAE X JOSUÉ B. CAMARGO: "Arquivado". FERMINO
000269/2008	000191/2008	SEMAE X MÁRCIA ANDREA DE: "Arquivado". CARVALHO RANDO
001287/2009	000893/2009	CELSO ANTONIO ARIBE: "Deferido".
002627/2011	001741/2011	JOSE EUGENIO NARDIN: "Concluído".
003094/2011	001928/2006	RONALDO APARECIDO FOLSTER: "Concluído".
003452/2011	002269/2011	SIMONE ALVES DA SILVA: "Concluído".
003730/2011	002425/2011	VEREADOR PAULO HENRIQUE: "Arquivado". PARANHOS RIBEIRO
003753/2011	002440/2011	TOMAS A. J.BURTSCHER: "Deferido em Parte".
003786/2011	002465/2011	MIRIAN R. BONATTI: "Indeferido".
003924/2011	002558/2011	IPASP: "Concluído".
004070/2011	002657/2011	IPPLAP: "Arquivado".
004210/2010	001870/2007	RESIDENCIAL FORMAGGIO: "Deferido".

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.
Institui o "Fórum Municipal Permanente de Segurança Pública", revoga os Decretos Legislativos nº 05/2008 e nº 19/2011, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/11

Art. 1º Fica instituído, na Câmara de Vereadores de Piracicaba, o "Fórum Municipal Permanente de Segurança Pública".

Parágrafo único. O fórum de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado dentro ou fora das dependências desta Casa de Leis.

Art. 2º O "Fórum Municipal Permanente de Segurança Pública" tem como objetivos:

I - promover debates propiciando espaço para a troca de experiências e idéias sobre assuntos relacionados com a segurança pública;

II - elaborar sugestões e cobrar ações do Poder Público, a serem implantadas visando à melhoria da segurança pública.

III - reunir mensalmente os seus membros, para apreciarem e deliberarem sobre assuntos voltados à segurança da coletividade do município, assim como encaminharem essas deliberações aos Poderes constituídos, ao Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CPI-9, DEINTER-9, Delegacia da Polícia Federal e Comando da Guarda Civil do Município de Piracicaba, bem como às demais autoridades e entidades.

Art. 3º Tem assento no Fórum Municipal Permanente de Segurança Pública as seguintes entidades, órgãos e instituições:

- I. Câmara de Vereadores de Piracicaba, como coordenadora;
- II. Prefeitura do Município de Piracicaba;
- III. Associação Comercial e Industrial de Piracicaba - ACIPI;
- IV. Sindicato das Empresas Metal - Mecânica do Município de Piracicaba - SIMESPI;
- V. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- VI. Centro Canagro Coplacana;
- VII. Conselho das Entidades Sindicais de Piracicaba - CONESPI;
- VIII. Fundo de Segurança de Piracicaba - FUNSEG;
- IX. Conselhos de Segurança - CONSEG'S;
- X. Exército Brasileiro;
- XI. Polícia Militar;
- XII. Polícia Civil;
- XIII. Polícia Federal;
- XIV. **Guarda Civil Municipal de Piracicaba;**
- XV. Poder Judiciário Estadual - Comarca de Piracicaba;
- XVI. Promotoria Pública;
- XVII. Defensoria Pública;
- XVIII. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XIX. Diretoria Regional de Ensino;
- XX. Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - ESALQ;
- XXI. Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP;
- XXII. Faculdade Anhanguera de Piracicaba,
- XXIII. Faculdade Maria Imaculada,
- XXIV. **Universidade de Campinas - UNICAMP;**
- XXV. Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP;
- XXVI. **Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - FATEP;**
- XXVII. **Faculdade de Tecnologia - FATEC;**
- XXVIII. **Faculdade Salesiana Dom Bosco;**
- XXIX. Pira 21;
- XXX. Lojas Maçônicas;
- XXXI. Rotary's Clubs;
- XXXII. Lions Clube;
- XXXIII. Serviço Social da Indústria - SESI;
- XXXIV. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- XXXV. Serviço Social do Comércio - SESC;
- XXXVI. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- XXXVII. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XXXVIII. **Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte SEST/SENAT;**
- XXXIX. **Secretaria de Administração Penitenciária - Centro de Detenção Provisória;**
- XL. **Justiça Federal;**
- XLI. **Procuradoria da República - Ministério Público Federal;**
- XLII. **Conselho Coordenador de Entidades Cívicas;**
- XLIII. **Igreja Católica;**
- XLIV. **Conselho de Pastores;**
- XLV. **Outras Crenças Religiosas;**
- XLVI. **Ex-Vereadores;**
- XLVII. **Líderes Comunitários;**
- XLVIII. **Conselhos Municipais Gestores de Políticas Públicas;**
- XLIX. **Conselhos Tutelares;**
- L. **Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;**
- LI. **Associações Cívicas ou Fundações de direito privado sem fins lucrativos, com sede ou sub-sede em Piracicaba.**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2325 - 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços Terc. Pessoa



Jurídica e 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil, constantes para o exercício de 2011 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Legislativos nº 05, de 14 de abril de 2008 e nº 19, de 29 de junho de 2011.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 7 de novembro de 2011.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Presidente

CARLOS ALBERTO CAVALCANTE 1º Secretário
ANDRÉ GUSTAVO BANDEIRA 2º Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 7 de novembro de 2011.

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Diretor do Departamento Legislativo

JAMES GRANZIOL
Agente Legislativo II

Autor do Projeto: Vereador Mesa Diretora - PDL Nº 28/11

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

Constitui Comissão de Representação da Câmara de Vereadores, para participar de todos os encontros políticos e atos governamentais que objetivam tornar o Rio de Piracicaba navegável até o Distrito de Ártemis e outras cidades circunvizinhas.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 6/11

Art. 1º Fica constituída uma Comissão de Representação da Câmara de Vereadores, para participar de todos os encontros políticos e atos governamentais que objetivam tornar o Rio de Piracicaba navegável até o Distrito de Ártemis e outras cidades circunvizinhas.

Art. 2º A Comissão de Representação será composta pelos seguintes vereadores:

I - Presidente: João Manoel dos Santos, tendo como seu respectivo suplente José Aparecido Longatto;

II - Membro: Bruno Prata, tendo como seu respectivo suplente André Gustavo Bandeira;

III - Membro: José Benedito Lopes, tendo como seu respectivo suplente José Antonio Fernandes Paiva;

IV - Membro: José Pedro Leite da Silva, tendo como seu respectivo suplente Laércio Trevisan Júnior.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o município.

Art. 3º Esta Comissão de Representação funcionará até o término da presente Legislatura.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2325 - Manutenção e Funcionamento da Câmara - 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.14. - Diárias - Civil; 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção; 3.3.90.39 - Outras Despesas de Terceiros -Pessoa Jurídica, constantes para o exercício de 2011 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 7 de novembro de 2011.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Presidente

CARLOS ALBERTO CAVALCANTE 1º Secretário
ANDRÉ GUSTAVO BANDEIRA 2º Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 7 de novembro de 2011.

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Diretor do Departamento Legislativo

JAMES GRANZIOL
Agente Legislativo II

Autor do Projeto: Vereador João Manoel dos Santos e outros - PR Nº 10/11

HOMOLOGAÇÃO

Torna público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial n.º 46/2011 (Fornecimento parcelado de pães do tipo francês de 25 e 50g) em favor da empresa: Panificadora e Confeitaria Vosso Pão Ltda-EPP (vencedora nos itens 1,2,3.), totalizando a importância de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Piracicaba, 07 de novembro de 2011.

João Manoel dos Santos
Presidente

LICENÇAS

POLIDEC DECORAÇÕES EM POLICARBONATO LTDA EPP.

Torna publico que recebeu da SEDEMA – Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba a Licença de Operação Nº 2011 - 117277 para fabricação, forros, divisórias, coberturas em materiais plásticos e metálicos, prestação de serviços e decoração em policarbonato, localizado(a) na Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, 2826, Santa Cecília, Piracicaba-SP.

EXTRAVIOS

A EMPRESA JANETE ULIANA PINTO-ME

Localizada na Rod. Piracicaba/Tupi Km 18, Piracicaba/SP, IE 535.339.597-117, CNPJ 04.739.005/0001-91, declara para os devidos fins o extravio dos talões de Notas Fiscais Modelo 1 do número 01 ao 250, e do livro nº 01 modelo 6 e do livro nº 1 entrada.

NYARA FREIRE GOMES GOMENES ME.

Sito a Rodovia, SP 304, Km 147, tupi- Piracicaba /SP, CNPJ 10.800.231/0001-33 e IE 535.459.830.113 comunica o extravio de 01 talão de nota fiscal modelo 5ª do nº 001 ao nº 050 sendo que do nº 001 ao nº 030 usadas e do n 031 ao nº 050 em branco.

DIÁRIO OFICIAL

Administração
Barjas Negri - Prefeito
Sérgio Dias Pacheco - Vice-prefeito

Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 570 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br

DISQUE
DENÚNCIA

Sua arma contra
a VIOLÊNCIA.

LIGUE GRÁTIS

181



Sigilo ABSOLUTO - Atendimento 24 horas